



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

**PRIMEIRO-MINISTRO:**

**Despacho N.º 019/GPM/ III/2024**

Coordenação da Visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste.....1

**Despacho N.º 021/GPM/ II/2024**

Delegação de Competências na Diretora-Geral da Unidade de Administração e Finanças do Gabinete do Primeiro-Ministro.....3

**Despacho N.º 019/GPM/ III/2024**

**Coordenação da Visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste**

Considerando a possibilidade de Sua Santidade o Papa Francisco visitar Timor-Leste durante o corrente ano;

Considerando a importância histórica de uma eventual visita de Sua Santidade o Papa Francisco ao nosso país;

Considerando o significado que a eventual visita de Sua Santidade o Papa terá para a maioria dos cidadãos timorenses;

Considerando a necessidade de assegurar uma boa e efetiva coordenação de todos os departamentos governamentais e organismos da administração indireta envolvidos nos preparativos e na organização da visita de Sua Santidade o Papa;

Considerando que o estabelecimento de uma estrutura de coordenação dos departamentos governamentais envolvidos na preparação e organização da visita de Sua Santidade o Papa, contribuirá para a necessária coordenação interministerial;

Considerando que incumbe ao Primeiro-Ministro coordenar a

ação de todos os Ministros, sem prejuízo da responsabilidade direta de cada um pelos respetivos departamentos governamentais,

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, determino o seguinte:

1. Constituir a Comissão Organizadora da Visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste, doravante abreviadamente referida por Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros do Governo:
  - a) Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;
  - b) Ministro da Administração Estatal;
  - c) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
  - d) Ministra da Saúde;
  - e) Ministro das Obras Públicas;
  - f) Ministro dos Transportes e Comunicações;
  - g) Ministro da Defesa;
  - h) Ministro do Interior; e
  - i) Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico.
2. A Comissão Organizadora tem como funções:
  - a) Propor o programa da visita e o plano de ação para a organização da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste e dirigir a sua execução;
  - b) Coordenar todos os departamentos governamentais competentes e quaisquer outras entidades envolvidos na organização da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste;
  - c) Representar o Governo junto da equipa do Vaticano responsável pela visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste;

- d) Assegurar os contactos necessários com os demais órgãos de soberania no que respeita à participação nas cerimónias a realizar no âmbito da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste;
  3. Designar o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros para exercer as funções de Coordenador-Geral da Comissão Organizadora, com a responsabilidade de dirigir a Comissão e realizar as ações necessárias para garantir a atuação conjunta dos diferentes departamentos governamentais e dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, na organização da referida visita;
  4. Designar o Ministro da Administração Estatal para exercer as funções de Vice-Coordenador-Geral da Comissão Organizadora, com a responsabilidade de coadjuvar o Coordenador-Geral no exercício das suas funções, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos;
  5. A Comissão reúne sempre que for convocada pelo Coordenador-Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos seus membros;
  6. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais conste o resumo dos assuntos relevantes tratados no decurso das mesmas;
  7. Orientar todos os membros do Governo e os dirigentes da administração direta e indireta do Estado para que prestem total colaboração e apoio ao Coordenador-Geral e ao Vice-Coordenador-Geral da Comissão Organizadora na organização da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste, nos termos que lhes sejam solicitados;
  8. Instruir os Membros do Governo indicados no n.º 1, para, no prazo máximo de 72 horas, informarem o Coordenador-Geral da designação do ponto focal do respetivo departamento governamental para as atividades de organização da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste;
  9. Criar um Gabinete de Apoio ao Coordenador-Geral, composto pelos membros nomeados pelo Coordenador-Geral, para prestação de apoio político, diplomático, técnico, administrativo, protocolar e logístico ao Coordenador-Geral;
  10. Criar um Secretariado da Comissão Organizadora da Visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste, doravante abreviadamente referido por Secretariado, composto por funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública, que prestem atividade profissional nos serviços do Ministério da Administração Estatal, designados pelo Ministro da Administração Estatal;
  11. Incumbir o Secretariado de:
    - a) Prestar à Comissão Organizadora o apoio administrativo, técnico e logístico que se revele necessário e que lhe seja solicitado para a organização da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste;
    - b) Elaborar a proposta de programa da visita e a proposta de plano de ação para a organização da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste;
    - c) Elaborar a proposta de relatório de atividades da organização da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste;
    - d) Realizar as tarefas de execução das decisões da Comissão Organizadora, do Coordenador-Geral ou do Vice-Coordenador-Geral;
    - e) Assegurar a comunicação da Comissão Organizadora, do Coordenador-Geral e do Vice-Coordenador-Geral com os pontos focais dos departamentos governamentais e dos organismos da administração indireta do Estado;
    - f) Disseminar pelos departamentos governamentais e pelos organismos da administração indireta do Estado as informações necessárias para a organização da visita de Sua Santidade o Papa;
    - g) Disseminar informação pública sobre o programa da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste;
    - h) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente e que se relacionem com a organização da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste.
  12. O Secretariado é dirigido superiormente pelo Ministro da Administração Estatal e Vice-Coordenador da Comissão, e responde perante a Comissão;
  13. A atividade da Comissão e do Secretariado conformam-se e são desenvolvidas sem prejuízo das atribuições dos departamentos governamentais e dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo;
  14. O Coordenador-Geral deve informar regularmente o Conselho de Ministros sobre a organização da visita;
  15. O Coordenador-Geral deve apresentar o relatório final de atividades da organização da visita de Sua Santidade o Papa a Timor-Leste no prazo máximo de 30 dias após a realização desta;
  16. O presente despacho caduca com a apresentação do relatório de atividades referido no número anterior;
  17. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
- Publique-se.

Díli, 01 de março de 2024.

O Primeiro-Ministro

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**Despacho N.º 021/GPM/ II/2024**

**Delegação de Competências na Diretora-Geral da Unidade de Administração e Finanças do Gabinete do Primeiro-Ministro**

Considerando que a Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, alterada pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro, regula o processo de despesa pública, bem como as competências relativas a cada etapa do processo de despesa;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 82.º deste diploma, “A competência para autorizar a realização da despesa dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo é regulada por lei.”;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, sobre a competência para autorizar a realização de despesa dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, determina na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º que “São competentes para autorizar a realização de despesa: (...) b) Quanto a despesas de valor igual ou inferior a US\$10.000.000, os órgãos de direção máxima dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada.”;

Considerando que o n.º 4 do artigo 5.º deste diploma prevê que esta competência pode ser delegada, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando que o n.º 7 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, determina que são competentes para assumir um compromisso os órgãos de direção dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada, sem prejuízo de delegação da competência;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 36/2023, de 15 de agosto, Organização do Gabinete do Primeiro-Ministro, compete à Unidade de Administração e Finanças, dirigida por um Diretor-Geral, a prestação de apoio ao Primeiro-Ministro e demais membros do Gabinete do Primeiro-Ministro em matéria de administração, finanças, recursos humanos, aprovisionamento, logística e património, planeamento e avaliação de resultados;

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 82.º e do n.º 7 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, determino o seguinte:

1. Delegar, sem faculdade de subdelegação, na Diretora-Geral da Unidade de Administração e Finanças, Senhora Úrsula Ferrão Pinto, relativamente às dotações orçamentais do Gabinete do Primeiro-Ministro, a competência para:
  - a) Autorizar a realização de despesa até ao montante de US\$ 150.000;
  - b) Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento, assinar contratos e assumir compromissos até ao montante de US\$ 150.000;
  - c) Verificar a inscrição e cabimentação orçamentais e emitir declarações de inscrição e cabimento;
  - d) Criar, validar e assinar formulários de execução orçamental.
2. No exercício das competências delegadas, a delegada deve observar e assegurar o cumprimento das regras legais, regulamentares e procedimentais em vigor.
3. Sem prejuízo da presente delegação de competências, o delegante pode avocar as competências sempre que assim entender.
4. O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2024.

Díli, 29 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**